



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### 1. Condições gerais da contratação

**1.1. Definição do objeto:** Contratação de Empresa para transporte de Container, incluindo içamento, transporte e descarga para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### 1.2. Especificações e quantidades

Transporte de um contêiner de 12 metros, com dimensões aproximadas de 2,3m (altura) x 2,3m (largura) x 12m (comprimento) e peso estimado em 4 toneladas, incluindo içamento, traslado e descarga.

**Local de coleta:** Rua Paraguaçu 259, Sagrada Família, Gravataí.

**Destino Final:** Rua Ibirapuitã 885, Gravataí/RS

**Cód Produto:** 23699

#### 1.2.1. Imagem do Container





**1.3. Do agrupamento de itens em lotes:** A aquisição/contratação não se dará em Lotes.

**1.4. Da Classificação do Objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

**1.5. Prazo de Vigência:** O serviço será concluído em um dia pela empresa, necessitando apenas da emissão do empenho, sem a exigência de um contrato.

## **2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:**

O município precisa transportar um container de 12 metros, do bairro Sagrada Família, para o Centro Administrativo Norte, localizado na Rua Ibirapuita, nº 885, onde será utilizado como depósito de materiais.

**2.1. Previsão no PCA:** Na elaboração do PCA, este item não foi previsto.

## **3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:**

O serviço consiste no transporte seguro de um contêiner de 12 metros, com dimensões aproximadas de 2,3m x 2,3m x 12m e peso estimado em 4 toneladas, abrangendo içamento, traslado e descarga. A execução seguirá normas técnicas e de segurança, garantindo um deslocamento eficiente e sem danos. A solução contempla desde o planejamento logístico até a entrega final, assegurando conformidade com as exigências operacionais e regulamentares, minimizando riscos e garantindo a continuidade das atividades.

## **4. Requisitos da Contratação**

**4.1. Dos requisitos:** Os bens/serviços desta contratação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação sugerida será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, no termo do artigo 75º, inciso II, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após consulta ao sistema da Prefeitura, verificou-se que esse tipo de objeto não foi contratado nos últimos doze meses e que o valor da contratação está abaixo do limite estabelecido no Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2. Vedação de Marca:** Não se aplica a esta contratação.

**4.3. Exigência de amostras e provas de conceito:** Não se aplica.

Será exigida prova de conceito? Não.



**4.4. Exigência de carta de solidariedade:** Não será exigida carta de solidariedade.

**4.5. Participação de cooperativas:** Sim.

## **5. Modelo de execução do Objeto**

### **5.1. Condições de Execução**

**5.1.1.** Será enviado ao fornecedor nota de empenho ao e-mail cadastrado na proposta, especificando a data para realização do serviço.

**5.1.2.** O local de coleta e entrega do container será o seguinte:

- a) Local de Coleta: Rua Paraguaiçu 259, Sagrada Família, Gravataí/RS
- b) Destino Final: Rua Ibirapuitã nº 885. Gravataí/RS

## **6. Modelo de gestão do contrato**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

**6.3. Gestor do Contrato:** Nikolas Samuel Pereira Quizini Mauro e William Galvao da Silva

**6.4. Fiscal do Contrato:** Flávio Vargas de Oliveira

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7.1. Recebimento provisório e definitivo**

**7.1.1.** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

**7.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

**7.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.2.5.** Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

**7.2.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.2.7.** O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

### **7.3. Pagamento**

**7.3.1.** O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

**7.3.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**7.4. Antecipação de pagamento:** Não será permitido.

## **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** Sugerimos que o fornecedor seja selecionado por meio de dispensa de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

Trata-se de um serviço de transporte altamente específico, impossibilitando a obtenção de preços diretamente no Banco de Preços, PNCP ou Licitacon. Fatores como a distância entre os locais e as condições de disposição do contêiner influenciam significativamente o custo, pois, em áreas com espaço reduzido, pode ser necessário o uso de guindastes diferenciados para o içamento. Dessa forma, torna-se inviável encontrar uma contratação pública idêntica para servir como referência de preço.



Dessa forma, a orçamentação foi realizada com base em cotações diretas de empresas da região especializadas nesse tipo de serviço. A busca por fornecedores foi feita por meio de pesquisa no Google, identificando empresas de guindastes e muncks, às quais foram solicitados orçamentos para referência de preço. Além disso divulgamos no Diário Oficial o interesse do Município em contratar esse serviço para que outras empresas possam enviar orçamentos.

Empresa	CNPJ	Valor
MG SERVIÇOS DE MUNCKS LTDA	43.423.793/0001-64	R\$ 3.500,00
MK GUINDASTES E LOCAÇÕES EIRELI – ME	19.586.255/0001-06	R\$ 2.200,00
OLIVEIRA E NOBRE TRANSPORTES LTDA	74.704.008/0001-75	R\$ 4.200,00
RITTER SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MUNCK E GUINDASTE LTDA	20.433.871/0001-06	R\$ 4.050,00

**Nota 1:** A empresa MK Guindastes e Locações não possui as certidões negativas.

#### 10. Da Dotação Orçamentária

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
29	3897	15000001	2550	333903

#### 11. Obrigações da Contratante

**11.1.** O Contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos a Contratada, referente aos serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência.

**11.2.** A Contratante se compromete a esclarecer quaisquer dúvidas da Contratada relacionadas a execução do objeto.

**11.3.** O Contratante se obriga a fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas e especificações técnicas. Em caso de qualquer irregularidade, o Contratante notificará a Contratada, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### 12. Obrigações da Contratada

**12.1.** A Contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência;



**12.2.** A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

**12.3.** A Contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

**12.4.** A Contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**12.5.** A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

**12.6.** A Contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital;

**12.7.** A Contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

É de responsabilidade exclusiva do fornecedor manter seus dados de contato devidamente atualizados, incluindo, mas não se limitando, ao endereço de e-mail utilizado para comunicações oficiais.

Para realizar a alteração, o fornecedor deverá acessar o site da Prefeitura, fazer login utilizando seu CNPJ, clicar sobre o próprio nome e selecionar a opção "Alterar Dados". Após isso, deverá rolar a página até o final para modificar ou adicionar os dados de contato.

A atualização dessas informações deve ser realizada obrigatoriamente pelo fornecedor. A ausência dessa atualização não exime o fornecedor de suas obrigações contratuais nem o isenta de eventuais sanções decorrentes do não recebimento de comunicações enviadas ao endereço de e-mail previamente cadastrado.

### **13. Das sanções e penalidades**

**13.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- a) Advertência, no caso de faltas leves.
- b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

**13.3.** Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 12.7 deste termo de referência

**13.4.** Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 12.6 deste termo de referência

**13.5.** Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.7 e 12.9 deste Termo de Referência.

**13.6.** Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

**13.7.** A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

**13.8.** As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

**13.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

**13.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

**13.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**13.12.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

#### **14. Observações adicionais**

**14.1.** O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.



**14.2.** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

**14.3.** Conforme os Decretos Municipais nº 19.388/21 e nº 19.398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

**14.3.1.** As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

**14.3.2.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

**14.3.3.** Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

**14.3.4.** Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 27 de março de 2025.

**Flávio Vargas de Oliveira**

Agente Administrativo II